DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4914/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22189/2017
PROTOCOLO	: 1853315
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IZABEL FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Izabel Francisca dos Santos Nunes***, matrícula n.º 124428022, ocupante do cargo de Professora.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 23399/2018, fls. 66/67, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3699/2019, fl. 68, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Izabel Francisca dos Santos Nunes encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio de Decreto “P” n.º 3.935, de 03/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.473, de 15/08/2017, fl. 65.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 58/59, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	10.120 (dez mil e cento e vinte) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Izabel Francisca dos Santos Nunes**, Professor, 152/E/1 /III, do quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Anaurilândia com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.